



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
PREFEITURA

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024

ED. EXTRA- MAIO / 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



DECRETO Nº 070 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Algodão de Jandaíra, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020.

O Prefeito do município de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Pocinhos, o Plano de Adequação, constante do anexo único e do Quadro I - diagnóstico da situação atual, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra, em 03 de Maio de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 070 DE MAIO DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA	
		INÍCIO (MÊS/ANO)	CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	12/2021
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	05/2021	12/2021
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2021
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de	05/2021	12/2021

	pagamento.		
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2021
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2021
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	05/2021	12/2021
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	05/2021	12/2021
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2021
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2021
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2021
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	05/2021	12/2021
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2021
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que reforcem os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2021
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2021
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	05/2021	12/2021

19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	12/2021
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	12/2021
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sites eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	05/2021	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	05/2021	12/2021
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2021
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	05/2021	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	05/2021	12/2021
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	05/2021	12/2021
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2021
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	05/2021	12/2021
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2021
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	05/2021	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2021

QUADRO I

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA (SIAFIC)

Ricardo Guerra Informática EPP – Infopublic
C.N.P.J.: 03.500.830/0001-76

Quadro 1 – Diagnóstico da situação atual do sistema contábil do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Requisitos	Ações	Atendimento		
		Sim	Não	Em parte
Procedimento de Contábeis	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas	X		
	Os registros contábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em português e em real)	X		
	As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro		X	
	O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo	X		
	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade	X		
	Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotam providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções	X		
	Os registros contábeis contêm, no mínimo, (i) a data da ocorrência da transação; (ii) a conta debitada; (iii) a conta creditada; (iv) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; (v) o valor da transação; e (vi) o número de controle dos registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil	X		
	No registro dos bens, dos direitos e das obrigações é feita a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação	X		
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) são contemplados procedimentos contábeis que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	X		
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) é permitida a	X		
Transparência de Informação	acumulação dos registros por centros de custos			
	É vedado o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas	X		
	É vedada a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido	X		
	É vedado o registro contábil após o balancete encerrado	X		
Requisito e tecnológicos	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município	X		
	As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município é disponibilizada em tempo real e pormenorizada	X		
	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária	X		
Outros requisitos	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são permitidos o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN	X		
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada	X		
	Existe possibilidade de realizar cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha	X		
	O documento contábil que gerou o registro contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor	X		
	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município atende a arquitetura dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico - ePING			X (sem disponibilidade em meio eletrônico)
Outros requisitos	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta	X		
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários	X		
	O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível	X		
Outros requisitos	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, sendo permitida a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários			X (sem disponibilidade em meio eletrônico)
Outros requisitos	À base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado	X		

Fonte: Decreto Federal nº 10.540/2020



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 071, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e ratificado pelo Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que o último Laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Convivência com a COVID-19 (CACC) do município de Campina Grande, indica que o Município, sede da 2ª Grande Macro Região, está com ocupação de UTI's e enfermarias em rápida evolução, assim como, em outras cidades do Estado, e vem recebendo dezenas de pacientes de outras macrorregiões, o que preocupa as autoridades para o bom atendimento e continuidade do combate à pandemia;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para que seja mantida a situação sob controle, e que é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar seus índices de internação;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado na última semana na Capital do Estado e em cidades do interior, havendo a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de preservar e garantir vidas e empregos, diante do avanço dos números da pandemia;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP recomenda aos membros do Ministério Público brasileiro que, na fiscalização de atos de execução de políticas públicas, seja respeitada a autonomia administrativa do gestor e observado o limite de análise objetiva de sua legalidade formal e material e diante da falta de consenso científico em questão fundamental à efetivação de política pública, é atribuição legítima do gestor a escolha de uma dentre as posições díspares e/ou antagônicas, não cabendo ao Ministério Público a adoção de medida judicial ou extrajudicial destinadas a modificar o mérito dessas escolhas,

DECRETA

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a não utilização de máscaras em todos os logradouros do município (alameda, área, campo, avenida, condomínio, conjunto, distrito, estrada, feira, loteamento, parque, praça, quadra, residencial, rua, sítio, travessa, via, viela, vila etc.), sob pena de **MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

Art. 2º. No período compreendido entre **10 e 25 de maio de 2021**, fica suspenso qualquer reunião com aglomeração de pessoas, cortejos, sindicatos, órgãos públicos, carreatas, caminhadas, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou espaço em fechado, inclusive nos domicílios, especialmente os seguintes eventos sociais:

I - Apresentações artísticas,

II - Festas;

III - casamentos;

IV - aniversários;

V - jantares;

VI - batizados;

VII- festas infantis;

VIII - outros eventos afins.

§ 1º. O ginásio poliesportivo, piscinas e áreas de lazer e academias, ficarão fechados no período citado no caput.

§ 2º. A realização de eventos esportivos, tais como futebol amador, "jogos de pelada" ou "rachas", e até mesmo bolões de vaquejada fica suspensa pelo período disposto no caput.

§ 3º. Os serviços essenciais tais como; mercadinhos, farmácias, lanchonetes etc, funcionarão até às 19:00 horas e após este horário será permitido atendimento delivery até as 22:00 horas.

§ 4º. As Igrejas funcionarão normalmente com 30% de sua capacidade local.

Art. 3º. Nos finais de semana (15 e 16, 22 e 23 de maio) fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, e durante a semana será permitido o funcionamento delivery.

Art. 4º. O funcionamento das feiras livres terão que respeitar os cuidados e protocolos preventivos, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e comercial na ordem de 2,0 metros de distância, a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de qualquer comércio ou estabelecimento no período mencionado no caput.

§ 2º. Nos casos de que trata o caput deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

§ 3º. Fica determinado pelo Comitê Municipal do COVID-19, que as pessoas que vierem de outros estados, terão que respeitar o período de 10 (dez) dias de isolamento social.

§ 4º. O descumprimento do presente artigo acarretará **MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**.

§ 5º. Os atendimentos a população e aos interessados em geral nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, deverão ser realizados mediante prévio agendamento.

Art. 5º. O Departamento de Vigilância Sanitária, e a Secretaria de Infraestrutura ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará a aplicação de multa e poderá implicar a interdição em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. O critério de definição dos valores das multas, conforme § 4º do art. 6º, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado pela aglomeração de pessoas, e a possibilidade concreta de disseminação a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.

Art. 9º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município e as medidas adotadas nesse Decreto serão avaliadas pelo Município de Algodão de Jandaíra.

Art. 10º. Fica determinado o toque de recolher às 22:00 horas

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 053, de 23 de Março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Algodão de Jandaíra, em 07 de maio de 2021.
Registre-se e Publique-se.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 072 de 06 de Maio de 2021.

“Dispõe sobre a apreensão de animais, e permanência de entulhos e lixo na zona urbana deste município, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a existência de animais soltos caminhando pelas ruas da cidade, e na rodovia PB 128 deste município, podendo ocasionar acidentes;

Considerando que os entulhos e lixo expostos em terrenos baldios na zona urbana, colocados pelos moradores, podem ocasionar doenças a população;

DECRETA:

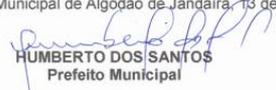
Art. 1º. Os animais que por ventura estiverem soltos caminhando pelas ruas da cidade, e os seus donos não tomarem providências e apreender, estes serão levados para um local destinado pela Prefeitura Municipal e só serão liberados com pagamento de multa junto a Secretaria de Finanças do município.

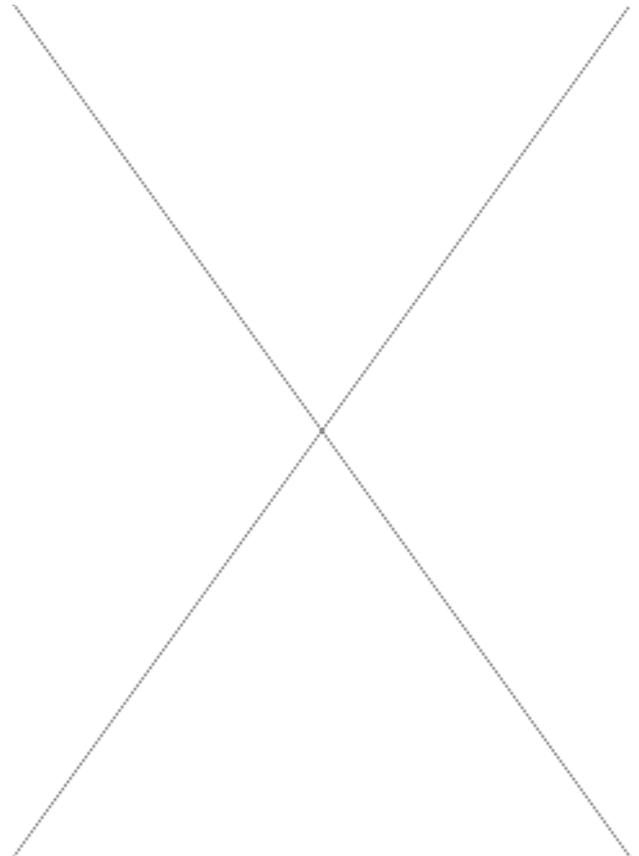
Art. 2º. Quanto aos entulhos e lixo expostos em terrenos baldios na zona urbana, serão alvo de fiscalização da Prefeitura através da Coordenação de Vigilância Sanitária e Secretaria de Infra-Estrutura e os moradores serão notificados para tomarem as providências de retirada dos mesmos.

Art. 3º. O não atendimento ao Decreto ora mencionado, os responsáveis poderão responder por descumprimento das medidas adotadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, 13 de Maio de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 096/2021 **Em 03 de maio de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MARIA DA LUZ DE LIMA**, para exercer o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 03 de maio de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 097/2021 **Em 03 de maio de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **UBIRATAN MARQUES FREIRE**, do Cargo Comissionado de **Secretário de Finanças**, com lotação na **Secretaria de Finanças**, Portaria de Nomeação N.º 035/2021 de 04 de janeiro de 2021, a partir desta data deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 03 de maio de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 098/2021 **Em 03 de maio de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **JOSÉ ALENCAR RAFAEL DOS SANTOS**, ora ocupante do Cargo Efetivo de **Motorista**, Matrícula N.º **0248**, com lotação na Secretaria de Saúde, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário de Finanças**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 03 de maio de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 099/2021 **Em 03 de maio de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **JOSELMA DE FATIMA MEDEIROS LEAL**, ora ocupante do Cargo Efetivo de **Digitador**, Matrícula N.º **0187**, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Economia, para exercer o Cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 03 de maio de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

PORTARIA N.º 100/2021.

Em 03 de Maio de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 045/1998 de 22 de Abril de 1998, que Dispõe sobre a Criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município.

R E S O L V E :

Nomear os membros do Departamento de Vigilância Sanitária:

- Nielba Leal Ferreira - Coordenadora da Vigilância Sanitária
- Joselma de Fátima Medeiros Leal - Fiscal
- Geraldo Medeiros Trindade Júnior - Fiscal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra, 03 de Maio de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, 208, centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 101/2021

Em 05 de maio de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

DESTIUIR, o Sr. MARCELO GOMES DOS SANTOS, do Cargo Comissionado de Diretor Presidente do IPSAJ (Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra), Portaria de Designação N.º 070/2021 de 10 de fevereiro de 2021, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 05 de maio de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, 208, centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 102/2021

Em 05 de maio de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, ora ocupante do Cargo Efetivo de Orientador Social, Matrícula N.º 0300, com lotação na Secretaria de Assistência Social, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor Presidente do IPSAJ (Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra), deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 05 de maio de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, 208, centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 103/2021

Em 05 de maio de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

DAR PLENOS PODERES a Sra. ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, Diretor Presidente do IPSAJ (Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra), deste município, a partir desta data, para (executar cheques, abrir contas, depósitos, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, efetuar transferências, pagamentos, exceto por meio eletrônico, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar registros/aplicações financeira, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em contas correntes, efetuar pagamentos/transferências por meio eletrônico ou não, efetuar pagamento no RPG, liberar arquivos de pagamentos no Ger Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operações de créditos, solicitar saldos/extras de operações de crédito, encerrar contas de depósitos.) movimentar as contas ligadas ao Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ em conjunto com chefe do Executivo Municipal, neste Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 05 de maio de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

ATOS SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

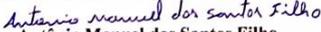
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Algodão de Jandaíra Rua Anitino Batista da Silva, 079 - centro - Algodão de Jandaíra - PB CNPJ: 04.191.567/0001-43 - CEP: 58.399-000 - Fone: (83) 9.91700987	
Calendário Eleitoral Eleições Sindicais - 2021	
Calendário Gerado em: 09 de maio de 2021	
1ª - ETAPA	
DATAS	
12/05/2021	Publicação do Edital de Convocação na sede do sindicato e Logradouros Públicos. (Arts. 45º, convocação no mínimo 60 e no máximo 120 dias antes do término do mandato), 45º e 6º P).
12/05/2021	Publicação do aviso resumido em Informe Municipal.
27/05/2021	Encerramento do registro de chapas na secretária da entidade. (Arts. 45º, §§ 1º e 2º) e Art. 47º, § único).
30/05/2021	Publicação das chapas registradas na sede da entidade. (Arts. 48º).
04/06/2021	Prazo final para impugnação de registros de candidaturas. (Arts. 48º e 9º P).
2ª - ETAPA	
DATAS	
01/06/2021	Indicar nomes para compor as mesas coletoras de votos, e auradora (Art. 5º).
06/06/2021	Prazo final para quitação de carteiras junto à tesouraria à entidade (Art. 6º, § 2º).
16/06/2021	ELEIÇÕES. (Art. 45º, Eleições deverá acontecer no mínimo 30 e máximo 60 dias antes do término do mandato).
30/07/2021	Posse dos Eleitos. (Art. 45º, Posse dos eleitos acontecerá no término do mandato vigente, no máximo, 30 dias e (no máximo 60 dias, após as eleições).
30/08/2021	Prazo para renovar o CNES (Cadastro Nacional de Entidade Sindical), junto ao MTE, portaria 326/2013
 Antônio Manuel dos Santos Filho Presidente	

ELEIÇÕES SINDICAIS
A V I S O

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Algodão de Jandaíra
 Rua Anitino Batista da Silva, 079 - centro - Algodão de Jandaíra - PB
 CNPJ: 04.191.567/0001-43 - CEP: 58.399-000 - Fone: (83) 9.91700987

Será realizada eleição, no dia 16 de junho de 2021, no período de 08h às 14h, na sede da entidade, situada à Rua Anitino Batista da Silva, 079 - centro - Algodão de Jandaíra - PB, centro, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, deste Sindicato, devendo o registro de chapas serem apresentado à Secretaria da Entidade, no período das 08h às 14h, no decorrer de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Aviso em Informe Oficial. O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede do Sindicato, e Correios e Telégrafos e Prefeitura Municipal.

Algodão de Jandaíra - PB, 12 de maio de 2021.


 Antônio Manuel dos Santos Filho
 Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS



ESTADO DA PARÁIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI Nº 405/2021

Dispõe sobre revisão/atualização da Lei de criação do FUNDEB com fundamento na Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, alterando a Lei Municipal 211/2007.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 1º. O conselho criado no âmbito do Município, observa os seguintes critérios de composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
 - II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
 - III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - IV - 1 (um) representante das escolas do campo;
- § 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
- I - nos casos da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
 - II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
 - III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
 - IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

- § 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
 - III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
 - IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
 - V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- § 4º Indicado os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

- I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em

1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10 excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 11. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 12. O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 13. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 2º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante o governo, no âmbito do Município, pelo conselho instituído e que deverão sempre que julgarem conveniente

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei 14.113/2020; (instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos);

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirão ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições das leis anteriores.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra -PB, 02 de Maio de 2021


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro - Algodão de Jandaíra -PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI Nº 4 0 6 /2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2022, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.



§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumpriram as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos

cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
III - os relatórios de gestão fiscal;
IV - o balanço geral anual;
V - as audiências públicas; e
VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira,

02 de Maio de 2021

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA - ALGODÃO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - 2022. Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2020, 2021, 2022, and 2023.

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA - ALGODÃO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2022. Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2020, 2021, 2022, and 2023.

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA - ALGODÃO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022. Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, and 2024.

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA - ALGODÃO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022. Table with columns for PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2020, 2021, 2022, and 2023.

REGIME PREVIDENCIÁRIO. Table with columns for PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2020, 2021, 2022, and 2023.

ESTADO DA PARAIBA - ALGODÃO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2022. Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, 2020, 2021, 2022, and 2023.

DESPESAS EXECUCIONADAS. Table with columns for 2020, 2021, 2022, and 2023.

APLICACAO DE RECURSOS DA ALENAÇÃO DE ATIVOS (R). Table with columns for 2020, 2021, 2022, and 2023.

DESPESAS CONCRETAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA. Table with columns for 2020, 2021, 2022, and 2023.

SALDO FINANCEIRO. Table with columns for 2020, 2021, 2022, and 2023.

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
60-ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 1 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	778.725,81	8.829.830,43	5.689.547,42
Receita de Contribuições dos Segurados	48.202,86	1.861.088,20	1.483.194,86
Ciú	48.202,86	1.861.088,20	1.483.194,86
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ciú	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	720.941,14	249.418,88	380.352,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	720.941,14	249.418,88	380.352,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	-14.942,81	120.000,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Patronais para Aquisição de Débito Atuarial RPPS (IV)	-14.942,81	120.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	46,40	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II) + (III)	778.725,81	8.709.830,43	6.069.547,42
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civis	3.204.841,00	4.282.201,83	4.717.421,80
Aposentadorias	3.204.841,00	427.449,27	333.189,27
Pensões	0,00	2.472,96	4.184,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	3.852.279,60	4.380.088,73
Benefícios - Militar	0,00	3.852.279,30	4.380.088,73
Reformas	0,00	2.737.235,37	3.328.438,31
Pensões	0,00	368.900,28	389.000,70
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	588.403,34	672.641,02
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.204.841,00	7.799.201,13	8.107.816,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) (V) - (IV)	2.603.252,18	9.246.182,19	5.411.182,11
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS			
VALOR	0,00	3.729.075,00	739.567,00
PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Anuidade - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Anuidade - Aporte Patronal de Valores Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Débito Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.483.027,51	4.405.549,17
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ciú	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel: (81) 3243 7744 (PCTB V7.02.014)

ESTADO DA PARAÍBA
60-ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 3 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	778.725,81	8.829.830,43	5.689.547,42
Receita de Contribuições dos Segurados	48.202,86	1.861.088,20	1.483.194,86
Ciú	48.202,86	1.861.088,20	1.483.194,86
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ciú	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	720.941,14	249.418,88	380.352,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	720.941,14	249.418,88	380.352,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	-14.942,81	120.000,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Patronais para Aquisição de Débito Atuarial RPPS (IV)	-14.942,81	120.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	46,40	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II) + (III)	778.725,81	8.709.830,43	6.069.547,42
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civis	3.204.841,00	4.282.201,83	4.717.421,80
Aposentadorias	3.204.841,00	427.449,27	333.189,27
Pensões	0,00	2.472,96	4.184,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	3.852.279,60	4.380.088,73
Benefícios - Militar	0,00	3.852.279,30	4.380.088,73
Reformas	0,00	2.737.235,37	3.328.438,31
Pensões	0,00	368.900,28	389.000,70
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	588.403,34	672.641,02
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.204.841,00	7.799.201,13	8.107.816,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) (V) - (IV)	2.603.252,18	9.246.182,19	5.411.182,11
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS			
VALOR	0,00	3.729.075,00	739.567,00
PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Anuidade - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Anuidade - Aporte Patronal de Valores Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Débito Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.483.027,51	4.405.549,17
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ciú	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 745/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devam permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio de diferença entre previsão da receita e o dobro da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a desp. comprometida (do 6º bimestre).

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel: (81) 3243 7744 (PCTB V7.02.014)

ESTADO DA PARAÍBA
60-ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 2 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ciú	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) + (VIII) + (VII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civis	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) (X) - (IX)	0,00	0,00	0,00
PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) + (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) (XII) - (XV)	0,00	0,00	0,00

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel: (81) 3243 7744 (PCTB V7.02.014)

ESTADO DA PARAÍBA
60-ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Sistema: P/PCTB/7.02.014, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 16:17:18

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel: (81) 3243 7744 (PCTB V7.02.014)



ESTADO DA PARAÍBA
60-ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2022

Página : 1 / 1

AMP - Demonstrativo B (LRF, art. 7º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para2022
Aumento Permanente de Receita		1.190.548,79
(-) Transferências Constitucionais		85.308,17
(-) Transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.105.240,62
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)		1.105.240,62
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		0,00
Impactos de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		1.105.240,62

Sistema: P:\PCTB\7.02.014, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 16:19:27

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3245 7744 (PCTB V7.02.014)



ESTADO DA PARAÍBA
60-ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

Página : 1 / 1

AMP (LRF, art. 7º)				RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demanda Judicial				
Dividas em Processos de Recolhimento	200.000,00	Provisional Judicial	200.000,00	
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assunção Diversas	300.000,00	Decreto de Estado de Emergência para Combate à Epidemia e Pandemia	300.000,00	
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	500.000,00		500.000,00	
DEMÁS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Franquia de Arrecadação				
Restrição de Tributos e Bônus	0,00			
Disponibilidade de Projeção:				
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Decreto de Calamidade por longo período de Secagem e Sêca	200.000,00	
SUBTOTAL	200.000,00		200.000,00	
TOTAL	700.000,00		700.000,00	

Sistema: P:\PCTB\7.02.014, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 16:20:06

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3245 7744 (PCTB V7.02.014)



ESTADO DA PARAÍBA
60-ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Página : 1/3

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01919 - CAMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA			
Ação 1002	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAS PARA CAMARA	EQUIPAMENTOS GERAS PARA CAMARA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1003	ADQUIÇÃO DO TROCA DE VEICULO P/ CAMARA MUNICIPAL	VEICULO P/ CAMARA MUNICIPAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1005	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 02010 - GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1006	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRO GABINETE DO PREFEITO	EQUIPAMENTOS PRO GABINETE DO PREFEITO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1006	ADQUIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	VEICULO	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 02020 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Ação 1003	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. ADMINISTRACAO	EQUIPAMENTOS PARA SEC. ADMINISTRACAO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 02030 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 1007	ADQUIÇÃO DE EQUIP. PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	EQUIP. SECRETARIA DE FINANÇAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 02040 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
Ação 1007	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1006	INFORMATIZACAO DAS UNIDADES ESCOLARES	INFORMATIZACAO DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1008	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AL. UNID. ESCOLARES	EQUIPAMENTOS PARA AL. UNID. ESCOLARES ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1009	SERV. DE PRECISOES REPARACAO UNID. ESCOLAS MUNICIPAIS	SERV. DE PRECISOES REPARACAO UNID. ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação 1011	CONSTRUCAO E RECONSTRUCAO DE CRECHES	CONSTRUCAO E RECONSTRUCAO DE CRECHES	UNIDADE
Ação 1023	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHES	EQUIPAMENTOS PARA CRECHES ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1045	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. EDUCACAO	EQUIPAMENTOS PARA SEC. EDUCACAO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1046	ADQUIÇÃO DE OBRAS ESCOLAR	OBRAS ESCOLAR ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1047	CONSTRUCAO E RECONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUCAO E RECONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE
Ação 1048	ADQUIÇÃO DE VEICULOS E OBRAS ESCOLAR	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1049	CONSTRUCAO DA REDE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação 1056	CONSTRUCAO DE QUADRAS E OBRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS/CONSTRUCAO	UNIDADE

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3245 7744 (PCTB V7.02.014)



ESTADO DA PARAÍBA
60-ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Página : 2/3

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1007 - CONST. E MANUT. DE BIBLIOTECA MUNICIPAL			
		BIBLIOTECA CONSTRUIDA	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 02070 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA			
Ação 1001	AMPLIACAO DO SISTEMA DE EQUIPAMENTOS (SANGUAM)	NO DA ZONA URBANA	UNIDADE
Ação 1007	CONSTRUCAO E RECUP. DE PRANÇAS E AREAS DE LASER	PRANÇAS E AREAS DE LASER CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
Ação 1010	CONST. E RECUP. CALÇAMENTO MIXO FIXO E LINHA D'ÁGUA	CONST. E RECUP. CALÇAMENTO MIXO E LINHA D'ÁGUA	UNIDADE
Ação 1011	PERFURACAO/INST. E RECUP. DE POÇOS ARTESIANOS	PERFURACAO/REALIZADAS	UNIDADE
Ação 1026	AMP. EQUIP. REFORMA DOS CANTIEROS DE RUAS E AVENIDAS	AMP. EQUIP. REFORMA DOS CANTIEROS DE RUAS E AVENIDAS	UNIDADE
Ação 1028	CONST. AMPLIACAO E RECUP. DE BARREIROS E BARRAGENS	CONST. AMPLIACAO E RECUP. DE BARREIROS E BARRAGENS	UNIDADE
Ação 1032	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1033	SANTARIA SAFRA	SANTARIA SAFRA	UNIDADE
Ação 1036	REFORMA E AMPLIAC. RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	REFORMA E AMPLIAC. RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE
Ação 1037	SERVICOS DE CONCLUSAO DO CEMENTERIO PUBLICO	SERVICOS DE CONCLUSAO DO CEMENTERIO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1038	RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAS	RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAS	UNIDADE
Ação 1041	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UNIDADE
Ação 1042	PERFURACAO DE POÇOS ARTESIANOS	PERFURACAO DE POÇOS ARTESIANOS	UNIDADE
Ação 1072	CONSTRUCAO E REFORMA DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1073	CONST. E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAS	ESTRADAS CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
Ação 1074	CONSTRUCAO DE PORTAL	PORTAL CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1075	ADQUIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS COM IMPLEMENTOS	VEICULOS E MAQUINAS ADQUIRIDAS	UNIDADE
Ação 1076	CONSTRUCAO DE CENTRO DE CULTURA	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1077	ADQUIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1078	CONSTR. E MANUT. DO PARQUE DE ESPORTE AGRICOLA	PARQUE DE ESPORTE AGRICOLA/CONSTRUIDO E MANUT. E CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1079	ADQUIÇÃO DE TERRENO	TERRENO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1080	ADQUIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	VEICULOS E MAQUINAS PESADAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1081	CONSTRUCAO DE MERCADO PUBLICO	MERCADO PUBLICO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1082	CONSTRUCAO DE MATACURO PUBLICO MUNICIPAL	MATACURO PUBLICO MUNICIPAL CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1083	CONTRUCAO DE MATA BURROS	INSTALACAO DE MATA BURROS EM PASSAGENS VARIAS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 02080 - IPISA - INST. PREV. DOS SERV. MUNIC. DE ALG. JANDAÍRA			

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3245 7744 (PCTB V7.02.014)



ESTADO DA PARAÍBA
60-ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Página : 3/3

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1029 - ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAS E DE INFORMATICA			
		EQUIPAMENTOS GERAS E DE INFORMATICA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 02090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 1014	CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	UNIDADES BASICAS DE SAUDE CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1015	AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1016	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE	EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1046	AQUI. DE EQUIP. GERAS E DE INFORMATICA P.UBES	EQUIP. GERAS E DE INFORMATICA P.UBES ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1066	ADQUIÇÃO DE VEICULO OU UNIDADE MOVEL	VEICULO OU UNIDADE MOVEL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1070	CONSTRUCAO DE ACADÊMIA DE SAUDE	ACADÊMIA CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação 1071	CONSTRUCAO DE POSTO DE SAUDE	POSTO CONSTRUIDO	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 02100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação 1002	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS GERAS E DE INFORMATICA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1068	ADQUIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1069	CONSTRUCAO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL CRAS	CRAS CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1069	AQUI. DE BENS P. ESTRUCTUR. DA REDE DE SERV. DE PRO	BENS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Total R\$			

Sistema: P:\PCTB\7.02.014, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 16:20:00

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3245 7744 (PCTB V7.02.014)